



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

- LEI MUNICIPAL Nº 823/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR E DOAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA NOSSA SENHORA ASSUNTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA NOSSA SENHORA ASSUNTA**, Distrito de Pulador, CNPJ nº 00.744.018/0001-06, materiais de construção para melhoria do Salão Comunitário.

Art. 2º O valor da autorização concedida no artigo 1º da presente Lei não poderá superar o **valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Art. 3º Para suportar a despesa autorizada na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0607- Departamento Cultural
Atividade 2.032-Custeio e Incentivo as Promoções Culturais
3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 5.000,00
RECURSO VINCULADO 01 LIVRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para suportar o crédito aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a seguinte dotação orçamentária:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0607- Departamento Cultural
Atividade 2.032-Custeio e Incentivo as Promoções Culturais
3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 5.000,00
RECURSO VINCULADO 01 LIVRE

Art. 5º Em contrapartida a aquisição e doação autorizada no artigo 1º da presente Lei, a Associação cederá o espaço físico do pavilhão da entidade, objetivando a realização de palestras sobre saúde pública, campanhas educativas, reuniões e ações de interesse da comunidade e do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 26 DE MARÇO DE 2010.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal Da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em lugar público visível
Pelo Período de 26.03.10 a 10.04.10